



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10343

, DE

08

DE

maio

DE 2015.

Altera a Lei n. 9.889/2012, que dispõe acerca da possibilidade da suplementação de carga horária dos servidores que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Lei n. 9.889, de 04 de abril de 2012, com redação dada pela Lei n. 10.273, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 4º Permanecerá o pagamento da carga horária estendida ainda que o servidor se encontre de férias, licença médica, licença-paternidade, licença-maternidade, luto e casamento, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza.”

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao art. 4º da Lei n. 9.889, de 04 de abril de 2012, com redação dada pela Lei n. 10.273, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 5º O servidor afastado para gozo de licença-prêmio ou para cumprimento de mandato sindical poderá se afastar com o benefício da carga horária suplementar, desde que sua carga horária esteja suplementada há pelo menos 5 (cinco) anos.”

Art. 3º O *caput* do art. 5º da Lei n. 9.889, de 04 de abril de 2012, com redação dada pela Lei n. 10.273, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A carga horária suplementada não gerará quaisquer direitos quanto à sua permanência, podendo ser alterada ou extinta por interesse da Administração Pública.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 08 de maio de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 14 DE MAIO DE 2015

Nº 15.521

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.341, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei nº 9.783/11, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 1º do art. 14 da Lei nº 9.783, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. § 1º - O conselho mencionado no caput deste artigo será composto pelos seguintes membros: I — 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo; II — o Secretário Municipal de Governo; III — o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; IV — o Secretário Municipal das Finanças; V — o Procurador Geral do Município; VI — o Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza; e VII — O titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada, como membro eventual." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de maio de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.343, DE 08 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei nº 9.889/2012, que dispõe acerca da possibilidade da suplementação de carga horária dos servidores que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 4º do art. 4º da Lei nº 9.889, de 04 de abril de 2012, com redação dada pela Lei nº 10.273, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - § 4º - Permanecerá o pagamento da carga horária estendida ainda que o servidor se encontre de férias, licença médica, licença-paternidade, licença-maternidade, luto e casamento, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza." Art. 2º - Fica acrescido o § 5º ao art. 4º da Lei nº 9.889, de 04 de abril de 2012, com redação dada pela Lei nº 10.273, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação: "Art. 4º § 5º - O servidor afastado para gozo de licença-prêmio ou para cumprimento de mandato sindical poderá se afastar com o benefício da carga horária suplementar, desde que sua carga horária esteja suplementada há pelo menos 5 (cinco) anos." Art. 3º - O caput do art. 5º da Lei nº 9.889, de 04 de abril de 2012, com redação dada pela Lei nº 10.273, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - A carga horária suplementada não gerará quaisquer direitos quanto à sua permanência, podendo ser alterada ou extinta por interesse da Administração Pública." Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de maio de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.344, DE 08 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R\$ 1.057.500,00, para o fim que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Fundação da Criança e da Família Cidadã, crédito especial no valor de R\$ 1.057.500,00 (um milhão, cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64. Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o crédito autorizado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 10.312, de 29 de dezembro de 2014 (LOA 2015). Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de maio de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**